



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>

Administração 2013/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2013

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2009, ESPECIFICAMENTE PARA A CRIAÇÃO DO CARGO DE PREGOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a alterar o **Anexo I**, da Lei Complementar nº 010/2009, especificamente para criar o Cargo de Pregoeiro do Município, cujas atribuições são descritas no Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 2º - Para o exercício do cargo de Pregoeiro, deverá o nomeado comprovar ter sido submetido à capacitação prévia específica para o desempenho do cargo.

Art. 3º - Dada a importância e relevância do cargo de Pregoeiro, o mesmo terá status e salário do cargo de Secretário Municipal, e estará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - O Anexo I, da Lei Complementar nº 010/2009, passa a vigorar de acordo com o anexo desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício atual, suplementadas, se necessário, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TREZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>

Administração 2013/2016

ANEXO - I

SÃO ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PREGOEIRO:

- a) a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;**
- b) o credenciamento dos interessados;**
- c) o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação;**
- d) a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital;**
- e) a ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances;**
- f) a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;**
- g) a negociação do preço, visando à sua redução;**
- h) a verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;**
- i) a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;**
- j) a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;**
- l) a elaboração da ata da sessão pública;**
- m) a análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente;**
- n) propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>

Administração 2013/2016

ANEXO I
GABINETE DO PREFEITO

QT	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
01	Pregoeiro		Determinação do Legislativo
01	Administrador de Gabinete	C.C.1	2.099,31
01	Administrador de Representação do Escritório em Cuiabá	C.C.1	2.099,31
01	Administrador de Licitação e Contratos (L. C 022/2010)	C.C.1	2.099,31
01	Procurador Geral do Município	C.C.1	2.099,31
01	Inspetor de Auditoria Interna	C.C.1	2.099,31
01	Gerente de Divisão Gabinete	C.C.3	1.349,53
04	Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	C.C.4	899,69
01	Motorista Especial do Gabinete	C.C.4	899,69
01	Secretária (o)	C.C.4	899,69